



LEI Nº 6.194, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O PROGRAMA “JUNHO VERMELHO”, PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS QUE INCENTIVEM A DOAÇÃO DE SANGUE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa “Junho Vermelho”, dedicado à realização de campanhas de incentivo à doação de sangue, no âmbito do Município de Cariacica, priorizando:

- I – A conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;
- II – O estímulo à realização da doação de sangue;
- III – O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajar nas campanhas de incentivo à doação de sangue.

Art. 2º O mês de “Junho Vermelho” passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Cariacica.

Art. 3º Dentre as atividades relativas ao Programa “Junho Vermelho”, a Câmara Municipal de Cariacica poderá prestar homenagens aos doadores de sangue do município, por meio de nota oficial ou menção honrosa.

Art. 4º O Poder Executivo local poderá adotar, na regulamentação desta lei, procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiências públicas e conferências destinadas ao debate acerca do tema.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do “Junho Vermelho”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 17.847/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 04 de agosto de 2021

LEIS**LEI Nº 6.194, DE 03 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O PROGRAMA "JUNHO VERMELHO", PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS QUE INCENTIVEM A DOAÇÃO DE SANGUE. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa "Junho Vermelho", dedicado à realização de campanhas de incentivo à doação de sangue, no âmbito do Município de Cariacica, priorizando:

I – A conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II – O estímulo à realização da doação de sangue;

III – O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajar nas campanhas de incentivo à doação de sangue.

Art. 2º O mês de "Junho Vermelho" passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Cariacica.

Art. 3º Dentre as atividades relativas ao Programa "Junho Vermelho", a Câmara Municipal de Cariacica poderá prestar homenagens aos doadores de sangue do município, por meio de nota oficial ou menção honrosa.

Art. 4º O Poder Executivo local poderá adotar, na regulamentação desta lei, procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiências públicas e conferências destinadas ao debate acerca do tema.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do "Junho Vermelho".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.195, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

DAR-SE-Á NOVA DENOMINAÇÃO A PRAÇA DOS APOSENTADOS, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ALTO LAGE, QUE PASSA A CHAMAR-SE PASTOR PEDRO LÍRIO, POR SOLICITAÇÃO DOS MORADORES DA REFERIDA COMUNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina Praça Pastor Pedro Lírio, conhecida atualmente como Praça dos Aposentados, localizada no bairro Alto Lage, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. - 2º - A proposta em pauta tem por conveniência, homenagear um cidadão, que em vida, colaborou para o desenvolvimento do bairro de Alto Lage.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.196, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 28 DE MAIO DE 2018 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos deve ser identificada mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação".

Art. 2º O Artigo 2º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@caracica.es.gov.br



